



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.270, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 2.759 de 18 de Dezembro de 2007 que estabelece a implantação de caixa de retenção de areia e óleo em estabelecimentos comerciais enquadrados como postos revendedores de combustíveis e derivados de petróleo, lava-rápidos e oficinas mecânicas."

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando: A necessidade de cumprimento da Lei nº 9.433/97 (Política Nacional de Recursos Hídricos), Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Lei Municipal nº 2.759/07.

Considerando: A instituição do SAAE, através da Lei nº 2.579/06, como autarquia competente para o tratamento da água e esgoto no município de Pedreira-SP.

DECRETA:

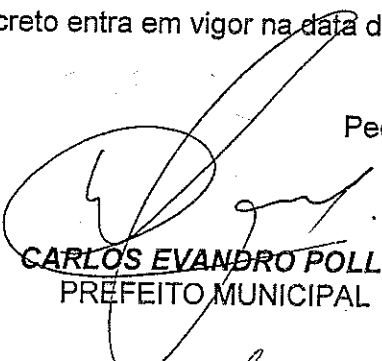
Art. 1º Todos os estabelecimentos enquadrados como pontos de revenda de combustíveis e derivados de petróleo, lava - rápidos e oficinas mecânicas do município de Pedreira - SP, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do presente decreto, para a implantação do sistema de retenção de areia e óleo, nos termos da lei municipal vigente, sob pena de cassação de seu alvará de funcionamento.

Art. 2º A implantação do sistema de retenção de areia e óleo é requisito essencial para a concessão de novos alvarás aos estabelecimentos comerciais que pretendam exercer as atividades enquadradas no presente decreto.

Art. 3º Todas as obras de construção e adequação à lei ficarão submetidas à prévia aprovação do SAAE, podendo ser rejeitadas caso não se adequem à sua finalidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 10 de Fevereiro de 2014.


CARLOS EVANDRO POLLO
PREFEITO MUNICIPAL


LUIS ANTONIO COZER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos